Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.116

Data 26.02.2007

Projeto de Lei nº 07/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio mensal para o transporte de universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por____a____votos
Rejeitado por____a____votos
Pompéia,__/__/__
Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por____a____votos
Pompéia, 27/02/2007
Presidente

Autógrafo Nº 08/2007

Lei Nº 2.192 de 27/02/2007

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia,____/____/____

Presidente da Câmara

Pompéia, 26 de fevereiro de 2007.

Pl. 07/2007

Ofício 80/GP/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MENSAL PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS E ALUNOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A exemplo dos últimos seis anos a Administração Municipal está concedendo auxílio aos universitários e alunos dos cursos profissionalizantes dentro das possibilidades financeiras do Município, contribuindo assim para a redução das despesas com o transporte de nossos jovens para Marília e Tupã.

Temos plena convicção que o Poder Público Municipal, em especial neste período difícil que a economia brasileira vem enfrentando, continua fazendo a sua parte para facilitar o acesso de nossos jovens ao ensino superior e cursos profissionalizantes inexistentes em Pompéia, proporcionando condições para adquirir os indispensáveis conhecimento e capacitação profissional para enfrentar os desafios impostos pelo competitivo mercado de trabalho que, cada vez mais, exige que os candidatos às oportunidades em todas as áreas apresentem níveis de escolaridade e currículos compatíveis com as necessidades operacionais das empresas, obrigando os estudantes e as suas famílias a envidarem todos os esforços para que a freqüência escolar, desde o ensino fundamental até o superior, não sofra solução de continuidade.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
26 FEV 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS E ALUNOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes que freqüentam as Faculdades e Cursos Profissionalizantes inexistentes em Pompéia localizados em Marília e Tupã.

ARTIGO 2.º - O auxílio de que trata esta lei será concedido nos meses de março a junho de 2007 e nos meses de agosto a novembro de 2007, conforme segue :

I - R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais) por estudante para Marília cuja freqüência seja mensal;

II - R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por estudante para Marília cuja freqüência não seja mensal e correspondente a uma ida e volta a cada dia de freqüência às aulas;

III - R$ 66,00 (sessenta e seis reais) por estudante para Tupã cuja freqüência seja mensal;

IV - R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por estudante para Tupã cuja freqüência não seja mensal e correspondente a uma ida e volta a cada dia de freqüência às aulas;

ARTIGO 3.º - O estudante interessado em obter o auxílio deverá formular, a cada semestre, requerimento ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 4.º - A freqüência deverá ser comprovada todo dia 5 (cinco) de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

ARTIGO 5.º - No requerimento de solicitação do auxílio mensal ou fracionado o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativas, civil e criminal em caso de falsidade.

ARTIGO 6.º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei até o dia 15 de março de 2007.

ARTIGO 7.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de fevereiro de 2007; 78.ª da Fundação e 68.ª da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 07/2007
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte de universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder auxílio mensal para o transporte de universitários e alunos de cursos profissionalizantes que estejam devidamente matriculados em faculdades e cursos nas cidades de Marília e Tupã.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que esse auxílio mensal contribuirá para a redução das despesas dos estudantes com o transporte.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2007.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Comissão Finanças

Paulo Sato
Membro Comissão Finanças